



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4a REGIÃO

RELATÓRIO DE ADJUDICAÇÃO

Aquisição Nro.: 367/26 - Inexigibilidade de Licitação

CAROLINE
ANDREIA
GIRARDI
29/09/2026 13:04

Nº	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Fornecedor: IBRACT - INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDOS SOBRE TRABALHO LTDA. CNPJ: 14.990.853/0001-22					
1	1	SERVIÇO	Prestação de serviços especializados em diagnóstico institucional, avaliação e elaboração de plano de ação para gestão dos riscos psicossociais no trabalho mediante o Protocolo PROART, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Classificação: 3390390500	98.000,00	98.000,00
Total do fornecedor					98.000,00
Total Geral					98.000,00





Processo Administrativo nº 5365/2026

Assunto: Contratação de serviço especializado para a realização de diagnóstico institucional dos fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho, visando subsidiar sua identificação, avaliação e gerenciamento no âmbito do TRT4.

CAROLINE
ANDREIA
GIRARDI
29/09/2026 13:11

KARINA
DURIGON
29/09/2026 13:47

KARINA
NETTO
BILHER
29/09/2026 16:21

ANDRÉ
LUIS
DE
ASSIS
29/09/2026 17:37

REJANE
CARVALHO
DONIS
29/09/2026 21:44

INFORMAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 - Processo administrativo / número da compra:

PA – 5365/2026
CD – 367/2026

2 - Unidade demandante/requisitante:

SESAUDE - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

3 - Empresa/s a ser/serem contratada/s / Profissional/is:

IBRACT - INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDOS SOBRE TRABALHO LTDA.

5 - Assunto / Objeto:

Conforme requisição da fl. 172:

“Prestação de serviços especializados em diagnóstico institucional, avaliação e elaboração de plano de ação para gestão dos riscos psicossociais no trabalho mediante o Protocolo PROART, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.”

6 - Previsão no Plano de Contratações Anual:

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA?

Sim: ID da Demanda nº SECSAUDE-06

A demanda respeita os limites estabelecidos no art. 13 da Portaria GP.TRT4 nº 1.633/2025 (variação de até 20% em relação à estimativa de valor indicada no PCA).

7 - Dos documentos obrigatórios para a contratação segundo o Anexo Único da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023:

Valor superior ao limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 65.492,11):

- Documento de Formalização da Demanda - fls. 133-135;
- Formulário de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação - o formulário das fls. 136-137 veio sem as assinaturas, desta forma foi solicitado, via chat, para





Processo Administrativo nº 5365/2026

Assunto: Contratação de serviço especializado para a realização de diagnóstico institucional dos fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho, visando subsidiar sua identificação, avaliação e gerenciamento no âmbito do TRT4.

a Unidade Requisitante, que irá fazer a juntada deste, via pedido complementar, antes da assinatura do contrato.

- Estudo Técnico Preliminar - fls. 138-154;
- Mapa de Riscos - fl. 03;
- Termo de Referência (modelo completo) - fls. 187-202;
- Indicação e Ciência de Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, quando houver- fls. 155.

8 - Justificativa da contratação:

Conforme informado pela Unidade Demandante/Requisitante nas fls. 133-134 e 04-05:

“Teve início, no âmbito do TRT4, o projeto “Equilíbrio”, que tem como objetivo promover ambientes de trabalho mais saudáveis, seguros e sustentáveis por meio da identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos psicossociais relacionados ao trabalho. O projeto tramita no Proad TRT4 nº 5365/2026.

A iniciativa está alinhada às diretrizes estabelecidas pela NR-01, especialmente no que se refere ao Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), que contempla a identificação dos perigos e a avaliação dos riscos ocupacionais, incluindo os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho. Nesse contexto, a gestão dos riscos psicossociais deve considerar sua integração ao processo de gerenciamento de riscos ocupacionais, de forma sistemática e articulada às demais ações de segurança e saúde no trabalho.

Uma das etapas do projeto consiste na aplicação de instrumento de avaliação dos fatores de riscos psicossociais, seguida de etapa de diagnóstico institucional. Para assegurar a confiabilidade e a qualidade dos resultados, o questionário utilizado deve possuir validação científica reconhecida, metodologia adequada ao contexto organizacional e mecanismos que garantam o anonimato e a confidencialidade das respostas, de modo a possibilitar a obtenção de informações fidedignas sobre as condições de trabalho.

O TRT4 não dispõe, atualmente, de recursos técnicos e tecnológicos suficientes para realizar diretamente a aplicação do instrumento, que demanda plataforma específica para coleta, tratamento, armazenamento e análise dos dados, com recursos compatíveis com os requisitos de segurança, anonimização e estratificação das informações. Além disso, o Tribunal não dispõe de servidores(as) capacitados(as) e com disponibilidade suficiente para executar internamente todas as etapas técnicas necessárias à aplicação, análise e interpretação do instrumento.

A realização do diagnóstico institucional dos fatores de riscos psicossociais permitirá ao TRT4 produzir informações sistematizadas sobre as condições de trabalho e os fatores organizacionais associados aos riscos psicossociais, possibilitando sua identificação, avaliação e gerenciamento, em consonância com os princípios do GRO previstos na NR-01. Os resultados poderão subsidiar a definição de medidas de prevenção e



Processo Administrativo nº 5365/2026

Assunto: Contratação de serviço especializado para a realização de diagnóstico institucional dos fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho, visando subsidiar sua identificação, avaliação e gerenciamento no âmbito do TRT4.

controle, a priorização de ações e o aprimoramento do gerenciamento dos riscos ocupacionais no âmbito institucional.

Após a análise das ferramentas disponíveis, foi identificada aquela que melhor atende às necessidades e características do Tribunal: o PROART – Protocolo de Avaliação dos Riscos Psicossociais no Trabalho. A utilização do instrumento permitirá a obtenção de dados estruturados sobre diferentes dimensões relacionadas à organização e às condições de trabalho, fornecendo subsídios técnicos para a compreensão dos fatores de risco psicossociais presentes no contexto institucional.

Nesse sentido, a aplicação do questionário PROART, associada à realização do diagnóstico institucional, fornecerá subsídios técnicos para o planejamento, a priorização e a implementação de ações voltadas à prevenção e ao gerenciamento dos fatores de riscos psicossociais, à promoção da saúde e ao aprimoramento das condições de trabalho, contribuindo para o fortalecimento do processo de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais no TRT4.

(...)

O objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, envolvendo atividades de planejamento metodológico, estruturação da pesquisa, aplicação de instrumento científico validado, tratamento e análise estatística dos dados, interpretação técnica dos resultados, elaboração de diagnóstico institucional e proposição de medidas destinadas à prevenção e ao gerenciamento dos riscos psicossociais no ambiente de trabalho. Trata-se, portanto, de hipótese passível de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A definição da utilização do PROART decorre da necessidade de adoção de metodologia científica consolidada, desenvolvida e validada no contexto brasileiro, fundamentada nos pressupostos da Psicodinâmica do Trabalho. O protocolo possibilita a avaliação dos fatores de riscos psicossociais a partir de uma perspectiva coletiva e organizacional, permitindo a identificação de aspectos relacionados à organização do trabalho, às relações socioprofissionais, aos estilos de gestão, às condições de trabalho e aos indicadores de sofrimento e adoecimento ocupacional. Dessa forma, constitui ferramenta apta a subsidiar a formulação de políticas institucionais voltadas à promoção da saúde, à melhoria das condições de trabalho e ao gerenciamento dos riscos psicossociais.

A aplicação do PROART demanda conhecimento técnico altamente especializado acerca de sua fundamentação teórica, dos procedimentos metodológicos, dos critérios de tratamento e interpretação dos dados e da elaboração de diagnósticos organizacionais decorrentes de sua utilização. A qualidade e a confiabilidade dos resultados dependem diretamente da correta aplicação da metodologia e da capacidade técnica da equipe responsável pela análise e interpretação dos dados, não se limitando à simples aplicação de questionários.

Nesse contexto, o Instituto Brasileiro de Clínica do Trabalho Ltda. (IBRACT) apresenta reconhecida qualificação técnica na área de avaliação dos riscos psicossociais e demonstra notória especialização na aplicação da metodologia proposta. Conforme





Processo Administrativo nº 5365/2026

Assunto: Contratação de serviço especializado para a realização de diagnóstico institucional dos fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho, visando subsidiar sua identificação, avaliação e gerenciamento no âmbito do TRT4.

informado pela unidade demandante e comprovado pela documentação constante dos autos, sua atuação é evidenciada pelo histórico de desempenho, pela produção técnico-científica, pela experiência acumulada, pela qualificação de sua equipe técnica e pelo desenvolvimento de estudos e pesquisas na área da Psicodinâmica do Trabalho e da saúde ocupacional.

Ressalta-se, ainda, que o IBRACT conta, em sua equipe técnica, com a participação do Professor Emílio Facas, um dos autores do Protocolo de Avaliação dos Riscos Psicossociais no Trabalho (PROART), circunstância que reforça sua expertise na correta aplicação da metodologia, na interpretação dos resultados e na elaboração de diagnósticos institucionais fundamentados nos pressupostos científicos que orientaram o desenvolvimento do instrumento.

O PROART representa um modelo de investigação que transcende a aplicação de questionários padronizados, constituindo metodologia científica estruturada para compreender os fatores de riscos psicossociais presentes na organização do trabalho sob uma perspectiva coletiva. Diferentemente de abordagens centradas exclusivamente na avaliação individual dos trabalhadores, o protocolo direciona sua análise às características da organização do trabalho e às relações estabelecidas no ambiente laboral, fornecendo subsídios consistentes para a implementação de ações institucionais de prevenção e promoção da saúde.

Dessa forma, a presente contratação não se restringe ao fornecimento de ferramenta de pesquisa ou à aplicação de instrumento de coleta de dados, mas envolve a prestação de serviço técnico especializado de elevada complexidade, cuja execução exige conhecimentos específicos, domínio metodológico e capacidade técnico-científica para assegurar a confiabilidade do diagnóstico institucional e a adequada formulação de recomendações voltadas ao gerenciamento dos riscos psicossociais.

Assim, considerando a natureza predominantemente intelectual do objeto, a singularidade da metodologia adotada pela Administração e a notória especialização do IBRACT para sua execução, resta caracterizada a inviabilidade de competição para a prestação do serviço pretendido, justificando-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, observados os demais requisitos legais para a formalização da contratação.”.

9 - Vigência:

8 (oito) meses a contar da assinatura.

10 - Currículo:

Sim, fls.15-74.





Processo Administrativo nº 5365/2026

Assunto: Contratação de serviço especializado para a realização de diagnóstico institucional dos fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho, visando subsidiar sua identificação, avaliação e gerenciamento no âmbito do TRT4.

11 - Fundamentação legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

12 - Valor da contratação:

R\$ 98.000,00.

13 - Justificativa de compatibilidade do valor a ser contratado com o valor de mercado:

A justificativa do preço pode ser verificada pelo Mapa Comparativo de Preços da fl. 200.

14 - Observações:

Regularidade:

- Receita Federal: fl.179.
- Trabalhista: fl.180.





Processo Administrativo nº 5365/2026

Assunto: Contratação de serviço especializado para a realização de diagnóstico institucional dos fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho, visando subsidiar sua identificação, avaliação e gerenciamento no âmbito do TRT4.

- Empregador perante o FGTS: fl. 178.
- Cadin: fl.175-176.
- Certidão Consolidada TCU (CEIS, Improbidade e Inidoneidade): fl. 177.
- Regularidade do Distrito Federal: fl. 204.

15 - Da forma de pagamento:

Os pagamentos serão realizados por etapas, após a execução dos serviços, mediante ateste na nota fiscal.

16 - Minuta de Contrato:

A minuta do contrato foi juntada nas fls. 206-220.

A concordância da contratada será solicitada após aprovação do documento pela Assessoria Jurídica da Presidência.

17 - Serviço Contínuo:

Não se trata de serviço ou fornecimento contínuo.

18 - Reajuste Contratual

O reajuste será concedido com periodicidade anual, mediante solicitação da contratada, tendo como parâmetro a data-base do orçamento estimado da contratação, a partir da adoção do IPCA, de acordo com o previsto no art. 117 da Portaria GP.TRT4 Nº 1.737/2023.

19 - Do parecer da Assessoria Jurídica:

O processo deve ser encaminhado para análise da Assessoria Jurídica da Presidência, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e na Portaria TRT4 nº 1.737/2023.

Art. 51. Ao final da fase de seleção do fornecedor, o processo deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

(...)

IV – parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º;

(...)





Processo Administrativo nº 5365/2026

Assunto: Contratação de serviço especializado para a realização de diagnóstico institucional dos fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho, visando subsidiar sua identificação, avaliação e gerenciamento no âmbito do TRT4.

§ 1º É dispensável a elaboração de parecer jurídico nas seguintes hipóteses:

(...)

II – contratações realizadas mediante inexigibilidade de licitação cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

(...)

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do § 1º, a Assessoria Jurídica da Presidência deverá realizar o exame de legalidade do termo de contrato, quando houver.

§ 3º Independentemente do valor, a Secretaria de Administração, a Diretoria-Geral e a Presidência do Tribunal poderão solicitar análise jurídica nos casos em que houver dúvidas sobre aspectos da legalidade da contratação.

20 - Conclusão:

Diante do exposto, entende-se configurada a hipótese de inviabilidade de competição, submete-se à consideração da Coordenadoria de Licitações e Contratos a possibilidade de contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação, com fundamento na alínea “c”, inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente
CAROLINE ANDREIA GIRARDI
Divisão de Compras Diretas

CLC

à SA

Acompanha-se a manifestação da Divisão de Compras Diretas. Opina-se, com fundamento na alínea “c”, inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, pela contratação do(s) objeto(s) descrito(s) no relatório de adjudicação, mediante inexigibilidade de licitação.

Submete-se a matéria à consideração superior.

Documento assinado digitalmente
KARINA DURIGON
Coordenadora de Licitações e Contratos





Processo Administrativo nº 5365/2026

Assunto: Contratação de serviço especializado para a realização de diagnóstico institucional dos fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho, visando subsidiar sua identificação, avaliação e gerenciamento no âmbito do TRT4.

SA

ao OD

De acordo. Ao Ordenador de Despesas

Documento assinado digitalmente
KARINA NETTO BILHER
Diretora da Secretaria de Administração Substituta

SA/OD

à DG

APROVA-SE a contratação e tendo em vista que, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), o demonstrativo de impacto orçamentário comprova a existência de disponibilidade de recursos e a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, AUTORIZA-SE a despesa proposta e a consequente emissão da(s) nota(s) de empenho.

Submete-se à consideração da Diretoria-Geral e da Presidência.

Documento assinado digitalmente
ANDRÉ LUÍS DE ASSIS
Ordenador de Despesas





Processo Administrativo nº 5365/2026

Assunto: Contratação de serviço especializado para a realização de diagnóstico institucional dos fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho, visando subsidiar sua identificação, avaliação e gerenciamento no âmbito do TRT4.

DG

à Assessoria Jurídica da Presidência

De acordo. Encaminha-se o presente processo administrativo para exame de legalidade da contratação e do termo de contrato pela Assessoria Jurídica da Presidência, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso IV e § 2º do art. 51 da Portaria TRT4 nº 1.737/2023.

Após, à Presidência para atendimento ao inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente
REJANE CARVALHO DONIS
Diretora-Geral

